CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKAV-HEHZ-7J2K-5JB7

A C Ó R D Ã O

TC-005124.989.24-5

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Teixeira Filho.

Advogados: Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kássia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Thayane Maio Benevides dos Santos (OAB/SP nº 399.230), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498) e Carlos Teixeira Filho (OAB/SP nº 60.934).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DIVERGÊNCIA NOS REGISTROS PATRIMONIAIS. DETERMINAÇÃO. DEMAIS APONTAMENTOS RELEVADOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Santos**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Carlos Teixeira Filho, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **recomendações**, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que regularize seus lançamentos contábeis, de forma a demonstrar corretamente a situação patrimonial.

Determina, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo à Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKAV-HEHZ-7J2K-5JB7